

PROCESSO ON-LINE N.º 1594/19

PROTOCOLO N.º 16.116.144-6

PARECER CEE/CEIF N.º 63/24

APROVADO EM 12/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: Credenciamento, autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situado à Rua Niterói, n.º 522, município de Francisco Beltrão, pelo qual solicitou o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Francisco Beltrão.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 1594/19

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A matéria está regulamentada no Art. 16 e no Art. 32 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e de banheiro adaptado.

Diante das ressalvas, foi convertido em diligência em 01/09/20 e 30/11/20. Retornou a este Conselho sem atendimento.

Dessa forma, em 07/11/22, novamente o processo foi convertido em diligência. Retornou em 24/01/24, com apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados e com a informação de que a ressalva da acessibilidade foi sanada.

A instituição de ensino foi criada pelo Decreto Municipal n.º 437, de 05/07/17, iniciando suas atividades escolares em 23/10/17, contudo somente em 2019, protocolou a solicitação de credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação de Francisco Beltrão apresenta justificativa:

A cidade de Francisco Beltrão possui até o momento 18 Centros Municipais de Educação Infantil e já estão com o número de crianças preenchidos conforme a Deliberação n.º 02/14 do CEE. Mas a população de 0 a 3 anos de idade vem crescendo muito e um grande número dessas estão em situação de risco. Também recebemos vários encaminhamentos do Ministério Público e Conselho Tutelar exigindo que o município providenciasse vagas para essas crianças. No momento o município não tem recursos para construção de novas unidades escolares para essa faixa etária.

## PROCESSO ON-LINE N.º 1594/19

Por esse motivo foi alugado um novo espaço que era uma escola e feito as reformas necessárias e iniciando o atendimento a partir do dia 23 de outubro de 2017, dessas crianças antes mesmo da autorização de funcionamento.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

**Art. 2º** A vinculação das instituições de ensino de Educação Básica, públicas ou privadas, no Sistema Estadual de Ensino, se estabelece mediante os seguintes e sucessivos atos:

- I - credenciamento de instituição de ensino;
- III - autorização para funcionamento de curso e programa;

**Art. 65.** Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

**§ 1º** Os atos escolares realizados e os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular, na forma do caput e de seus incisos, **não têm validade escolar**, não dão direito a prosseguimento de estudos, não conferem grau de escolarização e não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes. (grifo nosso)

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições para o credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, excepcionalmente, somos favoráveis:

- a) ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, mantido pelo Município de Francisco Beltrão, pelo prazo de dez anos, a partir do ato autorizatório;

PROCESSO ON-LINE N.º 1594/19

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, mantido pelo Município de Francisco Beltrão, pelo prazo de cinco anos, a partir do ato autorizatório;

c) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 23/10/17 até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF